

**Declaração de Retificação n.º 702/2017****Retificação do despacho (extrato) n.º 8820/2017,  
publicado no Diário da República,  
2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 8820/2017, de 6 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, retifica-se: Onde se lê:

«[...] o escrivão-auxiliar Rui Manuel de Carvalho Rosa Corrêa é nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, [...]»

deve ler-se:

«[...] é renovada a comissão de serviço do escrivão-auxiliar Rui Manuel de Carvalho Rosa Corrêa, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, [...]»

6 de outubro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

310832692

**PARTE E****ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS****Regulamento n.º 552/2017****Regulamento para recrutamento e seleção de colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários**

A Lei n.º 125/2015, de 3 de setembro, que aprovou a segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, determina no artigo 115.º, n.º 2 que “A celebração de contrato de trabalho é precedida de um processo de seleção que obedece aos princípios da igualdade, da transparência, da publicidade e da fundamentação em critérios objetivos de seleção, nos termos de regulamento a aprovar pela assembleia geral sob proposta do Conselho Diretivo”.

Trata-se da transposição para o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro. Nos termos da referida norma legal: “1 — Aos trabalhadores das associações públicas profissionais é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho e o disposto nos números seguintes. 2 — A celebração de contrato de trabalho deve ser precedida de um processo de seleção que obedeça aos princípios da igualdade, da transparência, da publicidade e da fundamentação em critérios objetivos de seleção. 3 — As regras a que deve obedecer o processo de seleção constam obrigatoriamente dos estatutos próprios ou dos regulamentos internos das associações públicas profissionais”.

Ora, uma vez que do Estatuto da Ordem da Ordem dos Médicos Veterinários não constam as regras a que deve obedecer o processo de seleção de trabalhadores, importa defini-las em Regulamento.

Para além de se tratar do cumprimento de uma imposição legal, a consagração na presente proposta de um procedimento de natureza concursal baseado nos princípios da igualdade, transparência, publicidade e fundamentação, obriga ao recrutamento de trabalhadores assente exclusivamente no mérito dos candidatos, garantindo assim uma racional captação de recursos humanos adequados e necessários à eficiente prossecução das atribuições legalmente conferidas à Ordem dos Médicos Veterinários.

As medidas propostas, muito embora acarretem custos administrativos, não implicam o aumento significativo das despesas da Ordem dos Médicos Veterinários.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea g) do artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, a Assembleia Geral da Ordem dos Médicos Veterinários, reunida em 29 de setembro de 2017, ouvidos os Conselhos Regionais e o Conselho Profissional e Deontológico, deliberou aprovar o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários, elaborado pelo Conselho Diretivo.

**Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento tem por objeto o recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores da Ordem dos Médicos Veterinários para a prestação de funções na sua Sede e Delegações Regionais.

**CAPÍTULO I****Recrutamento****Artigo 2.º****Competências do Conselho Diretivo**

1 — Compete ao Conselho Diretivo o acompanhamento e concretização dos atos necessários ao recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores da Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — Compete, designadamente, ao Conselho Diretivo:

- Deliberar a abertura do procedimento de recrutamento, seleção e contratação;
- Aprovar as condições de candidatura;
- Aprovar os métodos de seleção dos candidatos;
- Designar os membros do Júri;
- Promover a publicitação do procedimento com vista ao recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores;
- Aprovar a lista de ordenação e classificação final;
- Negociar as condições remuneratórias do candidato a contratar.

3 — Compete ao Bastonário, em representação da Ordem dos Médicos Veterinários, outorgar o contrato de trabalho.

**Artigo 3.º****Competências do Presidente do Conselho Regional**

Compete ao Presidente do Conselho Regional propor fundamentadamente ao Conselho Diretivo a abertura de processo de recrutamento, seleção e contratação, mediante o preenchimento do modelo “Proposta de Recrutamento” — Anexo I.

**Artigo 4.º****Abertura do procedimento**

1 — A deliberação de abertura do procedimento de recrutamento, seleção e contratação deverá ser fundamentada com justificação da necessidade da contratação de trabalhador a termo certo ou por tempo indeterminado.

2 — Da deliberação de abertura do procedimento consta, nomeadamente:

- A descrição da função a desempenhar;
- Modalidade de contrato de trabalho;
- O perfil de competências para a função a desempenhar e requisitos da candidatura;
- Prazo e forma de apresentação candidatura;
- Os métodos e critérios de avaliação e de seleção dos candidatos;
- A designação dos membros do Júri.

3 — A deliberação de abertura do procedimento é publicada no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários.